PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.487, de 18 de setembro de 1997

SÚMULA: Autoriza **SPINATO & CIA. LTDA**. alienar o imóvel que lhe foi doado mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizada a empresa **SPINATO & CIA. LTDA**. , estabelecida no Parque Industrial III, inscrita no CGC/MF sob n° 79.572.319/0001-41, a alienar à empresa **AUTO SOCORRO GOMES LTDA**, estabelecida à Rua Maranhão s/n. Apucarana -Pr, inscrita no CGC/MF sob n° 01.972.168/0001-21, o lote de terras sob n° 186-T/A, com área de 2.677,21 m2, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, o qual foi doado pelo Município de Arapongas, através da Lei n° 2.090, de 12 de junho de 1992, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n° 7.053 do Cartório de Registro de Imóveis - 2° Ofício desta Comarca.

Art. 2° - A empresa adquirente se compromete a edificar em alvenaria uma área de 600,00 m2 em 06 (seis) meses.

Art. 3° - A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da alienação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4° - A empresa adquirente se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5° - Fica autorizado o Poder Executivo a dar anuência em nome do Município na escritura pública de venda e compra a ser lavrada oportunamente pelas empresas mencionadas nesta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20 / 09 / 97
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

050

LEI Nº 2.497, de 18 de setembro de 1997

SÚMULA: Autoriza **SPINATO & CIA. LTDA.** alienar o imóvel que lhe foi doado mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a empresa **SPINATO & CIA. LTDA**., estabelecida no Parque Industrial III, inscrita no CGC/MF sob nº 79.572.319/0001-41, a alienar à empresa **AUTO SOCORRO GOMES LTDA.**, estabelecida à Rua Maranhão s/n, Apucarana -Pr, inscrita no CGC/MF sob nº 01.972.168/0001-71, o lote de terras sob nº 186-T/A, com área de 2.877,21 m2, situado na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, o qual foi doado pelo Município de Arapongas, através da Lei nº 2.090, de 12 de junho de 1997, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 7.053 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A empresa adquirente se compromete a edificar em alvenaria uma área de 600,00 m2 em 06 (seis) meses.

Art. 3º - A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da alienação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º - A empresa adquirente se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma ou espécie a prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal sem direito a indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a dar anuência em nome do Município em escritura pública de venda e compra a ser lavrada oportunamente pelas empresas mencionadas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 1997

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

EDUARDO A. FERNANDES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Gazeta da Cidade
20-09-97

107

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.090, de 12 de junho de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à **SPINATTO & CIA. LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **SPINATTO & CIA. LTDA**, estabelecida à Rua Pintasilgo n. 109, nesta cidade, inscrita no C.G.C/MF sob n. 79.572.319/0001-41, uma área de terras medindo 6.576,84 metros quadrados, denominada lote n. 186-T, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: *" Pela frente com a Rodovia BR-369, medindo 72,30 m; pelo lado direito, no rumo SE 85.45'NW, confrontando com o lote n. 186-Q, medindo 97,17 m; pelo lado esquerdo, confrontando com o prolongamento de uma rua s/ denominação, no rumo SE 85.45'NW, medindo 90,52 m; e finalmente aos fundos, confrontando com o lote n. 186-U, no rumo NW 04.10'SE, medindo 72,00 m, matriculado sob n. 136, do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício desta Comarca.*

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área total de 595,00 metros quadrados.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio.

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de junho de 1.992.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Cidade
14/06/92
Funcionária